

# UMA PARTE GERAL FINALISTA? REFLEXÕES NO MARCO DOS 40 ANOS DA REFORMA PENAL DE 1984

*A FINALIST GENERAL PART OF THE BRAZILIAN PENAL CODE?  
REFLECTIONS ON THE 40TH ANNIVERSARY OF THE 1984 PENAL REFORM*

**Victor C. R. S. Costa**

Doutor em Direito pela PUC-PR. Mestre em Direito Penal pela UFMG.

Professor de Direito Penal. Advogado.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9947142424896892>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6010-6577>

[victorsilva.costa@yahoo.com.br](mailto:victorsilva.costa@yahoo.com.br)

**Resumo:** O artigo pretende problematizar a afirmação, ainda muito repetida na doutrina, de que a reforma da parte geral do Código Penal Brasileiro de 1984 teve forte inspiração finalista. Percorrendo temáticas como a disciplina do erro e do tratamento legal dos crimes omissivos impróprios, pretende-se concluir que sua redação final não respeitou nenhuma ordem sistemática e, em algumas passagens, esteve muito aquém da novidade que pretendia veicular.

**Palavras-chave:** Parte geral; Dogmática penal; Finalismo.

**Abstract:** The article intends to problematize one assertion, still much repeated in the doctrine, that the reform of the general part of the Brazilian Penal Code of 1984 had a strong finalist inspiration. Going through themes such as the discipline of error and the legal treatment of improper omissive crimes, it is intended to conclude that its final wording did not respect any systematic order and, in some passages, fell far short of the novelty it intended to convey.

**Keywords:** General part; Criminal dogmatics; Finalism.

I.

Às vésperas de completar 40 anos, a reforma da parte geral do Código Penal de 1984 ainda suscita inúmeras discussões. Sem dúvida, em relação à disciplina da aplicação da pena, representou um grande avanço em relação à legislação de 1940, em especial ao privilegiar as sanções substitutivas e as medidas não detentivas.<sup>1</sup> No entanto, relativamente à sistemática do delito, surgem dúvidas quanto à sua adaptação aos novos tempos. Estaria ela apta a recepcionar os novos influxos da Dogmática Penal comparada, sobretudo quanto à teoria do tipo? A previsão legal do conceito de dolo se adequa aos recentes avanços das teorias normativas? As disposições relativas ao concurso de pessoas permitiriam sua compatibilização com a teoria do domínio do fato?<sup>2</sup>

Desde a década de 1960 havia um sentimento de que o velho estava morrendo, mas o novo não podia nascer. Em 1963, Nelson Hungria apresentou um anteprojeto de reforma que foi amplamente discutido e reelaborado juntamente de Anibal Bruno e Heleno Fragoso. Finalmente, em 21 de outubro de 1969, o projeto foi encaminhado ao Executivo e transformado no Decreto 1.004 do mesmo ano. Deveria entrar em vigor em 1º de janeiro de 1970, mas seu destino esteve à mercê de sucessivas leis protelatórias enquanto, paralelamente, diversas outras normas modificavam o sistema penal, tornando aquele projeto atrasado aos novos tempos. Finalmente revogado o Código de 1969, uma nova Comissão foi composta a pedido do Min. Ibrahim Abi-Ackel, resultando na reformulação da Parte Geral e da Lei de Execuções penais, em 1984.